

**RELATÓRIO BIMESTRAL DE CONTROLE INTERNO
QUARTO BIMESTRE - 2018**

CÂMARA MUNICIPAL DE VIRGOLANDIA

QUARTO BIMESTRE 2018

1. INTRODUÇÃO:

Atendendo ao que preceitua a Legislação vigente, Lei de Responsabilidade Fiscal 101/2000 de 02/05/2000; os artigos 75 a 82 da Lei 4.320/64; o Decreto Lei nº 200/67; e aos artigos 37, 42, 74 e 165 da Constituição Federal, e ao artigo 59 da Lei de Responsabilidade Fiscal; a Constituição Estadual nos artigos 73, 74 e 81 e a Lei Complementar n. 131/2009 e a recente edição da Lei n. 12.527 de 18/11/2011 lei de informação e a Lei Complementar 102 apresentamos o Relatório do Sistema de Controle Interno, emitido pelos auxiliares de Controle Interno da Câmara Municipal. Este relatório segue as normas editadas pelo TCE/MG que posteriormente será integrado com a estrutura organizacional do município em cada uma das esferas de governo.

O relatório tem como objetivo fundamental levar ao conhecimento das autoridades competentes, do controle externo e da sociedade, informações adicionais e de forma simplificada da Ação Governamental programadas para no exercício de 2018, a partir da execução do orçamento e da avaliação da gestão administrativa, nos seus aspectos contábil, financeiro, orçamentário, patrimonial e operacional.

Assim, ao mesmo tempo em que demonstram de forma contínua as ações do governo em termos físico-financeiros, pode se constituir num instrumento auxiliar em nível gerencial a fim de conduzir a gestão pública municipal, tornando-a, essencialmente, voltada para o atendimento dos interesses coletivos.

1) DO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

No âmbito da Câmara Municipal de Virgolandia, as responsabilidades sobre a execução dos controles inerentes aos atos e fatos administrativos estão diluídas ao longo de sua estrutura administrativa e são de competência de todos os servidores.

Ressalta-se que, apesar de possuir um funcionário de seu quadro próprio coordenando e avaliando os controles adotados por este Poder, a metodologia de controle interno adotada pela Câmara Municipal integra o Sistema de Controle Interno Municipal, inclusive prestando contas dos atos praticados por seus responsáveis à Unidade de Controle Interno Municipal, situada junto ao Poder Executivo.

O Controle Interno trabalha com a orientação e conscientização da necessidade de se realizar os procedimentos dentro dos aspectos legais e visando à eficiência da gestão.

São feitas recomendações internas, no sentido de atender a legislação, bem como às Instruções Normativas do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Da mesma forma, a Controladoria Interna procede, através de levantamentos e verificações de dados, a demonstração das fases das despesas e a execução orçamentária, financeira e patrimonial desta Casa de Leis.

2) ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELO CONTROLE INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL

São realizados pela Controladoria os seguintes trabalhos:

SECRETARIA DA CAMARA E PROCESSO LEGISLATIVO:

- Controle de ofícios recebidos e expedidos;
- Controle de Portarias;
- Controle de Decretos Legislativos;
- Controle de Projetos de Resolução da Casa;
- Projetos de Leis;
- Controle das Atas das Reuniões;
- Toda documentação são recepcionados pela secretaria da Câmara numerada enviado ao plenário para serem lidos ou encaminhados as comissões e posteriormente arquivado.

SETOR DE CONTABILIDADE TESOURARIA E RECURSOS HUMANOS:

- Controle da Execução da despesa orçamentária;
- Controle Patrimonial;
- Controle Financeiro;
- Controle de despesa de Pessoal e Previdência;

Contratações de pessoal e outros no período , conforme a tabela abaixo:

NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO		
Servidores Efetivos	Servidores Comissionados	Total
Não há	01	01

Contratos de prestação de serviços no período conforme a tabela abaixo:

CONTRATOS PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
Pessoa Física	Pessoa Jurídica	Total
01	01	02

Todos os pareceres foram emitidos com situação regular no tocante à documentação apresentada, existência de cargo e aos requisitos mínimos exigidos para a admissão de servidores e demais contratações.

Não foram emitidos parecer apontando situações irregulares em contratações de pessoal e terceiros.

Pareceres quanto à regularidade da aplicação de recursos concedidos a título de adiantamento:

- Não foram realizados adiantamentos no período.

Inspeções:

INSPEÇÃO CI Nº 1/2018 - O objeto da análise constituiu-se na organização da documentação e a certificação de que os empenhos evidenciam com clareza os dados necessários e exigidos pela Lei 4.320/64, bem como pela Instrução Normativa TCE - MG.

O trabalho de inspeção foi executado consoante o programa de trabalho previamente elaborado.

Foram analisados de forma aleatória Empenhos e Avisos de Liquidação, abrangendo diferentes fornecedores e tipos de compras/serviços, relativos ao período de 01/07/2018 a 30/08/2018.

Nesta inspeção, foram expedidas as informações necessárias dos setores responsáveis pela execução da despesa e financeira, objetivando o parecer conclusivo do CI referente ao período de inspeção.

Todos os responsáveis foram devidamente cientificados e esclareceram algumas questões, além de já se prontificar a tomar providências de ordem burocrática, visto que algumas faltas observadas por esta Controladora eram de fácil resolução.

Da mesma forma, foram encaminhados notificações à Presidência para que tomasse ciência da inspeção realizada.

Não foram observadas falhas relevantes e que sejam passíveis de relato!

3) ANÁLISE DOS ATOS E FATOS ADMINISTRATIVOS

Avaliação dos Processos Licitatórios, dispensas e inexigibilidades

- Comissão de Licitação constituição por portaria da presidência encontra-se regular;
- Não foram realizados novos processos no período.

Avaliação da Gestão de Recursos Humanos

Analisando as informações prestadas no RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA, no que concerne às Informações sobre a Gestão de Pessoas e Terceirização de mão de obra, temos o que segue:

TABELA I - QUADRO DE CARGOS EFETIVOS

Descrição do Cargo	Número de Vagas Disponíveis	Número de Vagas Ocupadas (Em 31/08)
Assistente Administrativo	1	0
Assessor Técnico Parlamentar	1	0
Secretária	1	0
Motorista	1	0
Serviços Gerais	1	0

TABELA II - QUADRO DE CARGOS COMISSIONADOS

Descrição do Cargo	Número de Vagas Disponíveis	Número de Vagas Ocupadas Em 28/02*	Número de Vagas Ocupadas Em 31/08*
Diretor Legislativo	1	1	0
Total:	1	1	0

TABELA III - QUADRO DE FUNÇÕES GRATIFICADAS

Descrição da Função	Número de Vagas Disponíveis	Número de Vagas Ocupadas (Em 31/08)
Diretor Legislativo	1	1
Total:	1	1

Em relação ao quadro de funcionários, ficou constatado que as vagas ocupadas estão de acordo com o número de vagas disponíveis e determinadas em Lei, ou seja, não existe ocupação sem a respectiva vaga disponível.

Os valores e demonstrativos, no que se refere ao quadro de pessoal, previdenciário e contratos de terceirização, também encontram-se de acordo com as informações existentes nos balancetes, bem como estão disponíveis no Portal da Transparência da Câmara Municipal de Virgolandia.

4) PREVIDÊNCIA:

Assim como no órgão do Poder Executivo o Poder Legislativo contribui com o Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

As despesas com a previdência social dos segurados estão em dia, portanto não existe dívidas com o Regime Previdenciário.

5) IRREGULARIDADES E TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Não foram observadas irregularidades que resultaram em dano ou prejuízo ao erário, de modo que não foi instalado qualquer processo administrativo para apurar responsabilidade por ocorrência de dano à administração pública.

6) RECOMENDAÇÕES EXPEDIDAS E EXECUÇÃO DAS DECISÕES DO TCE

Não foram expedidas recomendações pelo TCE à esta Câmara Municipal, de modo que não foi necessário relatório contendo determinações ou execuções a serem adotadas.

7) PUBLICAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL

Os relatórios de Gestão Fiscal foram publicados pelo Legislativo dentro do prazo determinado pelo § 2º do art. 55 da Lei Complementar nº 101/2000.

Em atendimento às normas legais (LC 101/2000, LC 131/2009 e Lei nº 12.527/2011), a Câmara Municipal de Virgolandia, disponibiliza as informações atualizadas sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara de Vereadores, os Relatórios de Gestão Fiscal entre outros no Portal de Transparecia.

8) ACOMPANHAMENTO DOS LIMITES LEGAIS:

Durante o período foi efetuado o acompanhamento do cumprimento das normas impostas pela Constituição Federal e da Lei de Responsabilidade Fiscal no que diz respeito aos limites de gastos, sempre com o objetivo de resguardar a Câmara Municipal de Virgolandia para que a mesma não incorra em ilegalidades.

Limite	Fundamentação Legal
Gasto total do Legislativo de no máximo 6% do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do Artigo 153 e nos Artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizada pelo Município no exercício anterior.	Art. 29-A, inc. II da Constituição Federal, com redação dada pela EC nº 58/2009
Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores, não superiores a 70% da Receita da Câmara.	Art. 29-A, § 1º da Constituição Federal
Despesa com a remuneração total dos Vereadores de no máximo 5% da Receita do Município.	Art. 29, inc. VII da Constituição Federal

Remuneração dos Vereadores de no máximo 50% daquela estabelecida para os Deputados Estaduais.	Art. 29, inc. VI, alínea d da Constituição Federal
Despesa total com pessoal do Poder Legislativo, em cada período de apuração, não excedendo a 6% da Receita Corrente Líquida do Município, observado ainda o limite prudencial.	Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000 - LRF

Gasto Total do Poder Legislativo no Exercício

A Constituição Federal, em seu Art. 29-A, e inciso II, diz que o total da despesa do Poder Legislativo Municipal incluído os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual de 6% (seis por cento) para Municípios com população entre 100.000 (cem mil) e 300.000 (trezentos mil) habitantes, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizados no exercício anterior.

Conforme entendimento do Tribunal de Contas do Estado, a base de cálculo a que se refere o Art. 29-A da Constituição Federal é formada pelas seguintes receitas: FPM (art. 159 da Constituição Federal), IRRF (art. 158, I, da CF), ITR (art. 158, II, da CF), IPI- Exportação (art. 159, II, da CF), IOF- ouro (art. 153, §5º, II, da CF), ICMS (art. 158, IV, da CF), IPVA (art. 158, III, da CF), Lei Complementar nº 87/96 (art. 31, §1º, II), IPTU, ITBI, ISS, e taxas bem como a dívida ativa tributária arrecadada no exercício financeiro anterior.

O valor do repasse do duodécimo da câmara para o exercício financeiro de 2018 será de R\$ 63.000,00 (sessenta e três mil mensais totalizando no exército o valor de R\$ 756.000,00.

As dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo pela Lei Orçamentária Anual foram de R\$ 900.000,00, sendo que as despesas empenhadas pela Câmara no bimestre foram de R\$ 493.002,56 considerando ai empenhos globais do exercício.

Gastos com folha de pagamento, inclusive com o subsídio dos Vereadores

O Art. 29-A, §1, da Constituição Federal diz que a Câmara Municipal não gastará mais de 70% de sua receita com folha de pagamento, inclusive o gasto com o subsídio de seus Vereadores.

Foi observado pelo relatório da despesa com folha de pagamento do Poder Legislativo tem atingido um percentual de 64,19%, cumprindo-se o disposto no §1º do Art. 29-A da Constituição Federal.

Os demais previstos pela legislação com gastos de pessoal encontram-se dentro dos limites previstos.

9) ANÁLISE DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA:

Foram analisadas as despesas realizadas no bimestre quanto a observação do orçamento programa aprovado pela Lei Municipal 128 de 06/11/2017 bem como o disposto e Aprovado no Plano Plurianual de Governo do Município de Virgolandia.

As despesas realizadas estão em conformidade com o previsto no orçamento programa bem como o PPA.

Não foram realizadas anulações e suplementações de dotações no período.

Execução Orçamentária

No período compreendido entre os meses de julho a agosto de 2018, a despesa empenhada, relativas a empenhos emitidos ainda que por estimativa das despesas para o o período foram de R\$ 493.002,56 enquanto as despesas liquidadas importaram em R\$ 467.598,45, já as despesas pagas totalizaram R\$ 465.250,45. Para a cobertura das despesas, os repasses de recursos financeiros realizados pela Prefeitura Municipal à Câmara, até o bimestre, totalizaram R\$ 501.000,00. Conforme quadro demonstrado abaixo:

Despesa Empenhada no bimestre	R\$ 493.002,56
Despesa Empenhada Anulada (anulações de empenhos no período)	R\$ 0,00
Despesa Empenhada excluindo-se as Anulações	R\$ 493.002,56
Despesa Liquidada no Exercício	R\$ 467.598,45
Despesa Liquidada Paga no Exercício	R\$ 465.250,45
Despesa Empenhada Não Liquidada no Exercício (Restos a Pagar não Processados)	R\$ 27.752,11
Despesa Liquidada a Pagar (Restos a Pagar Processados)	R\$ 2.348,00

Os restos a pagar não processados, no valor de R\$ 27.752,11, referem-se à empenhos emitidos, mas que ainda dependem da liquidação, ou seja, o objeto ou serviço não foi recebido ou prestado.

Já os restos a pagar processados, de R\$ 2.348,00 tratam de produtos ou serviços que já foram entregues ou prestados, restando apenas a fase do seu respectivo pagamento.

Recursos Financeiros

Em relação aos recursos financeiros, o Poder Executivo repassou o montante de R\$ 501.000,00 ao Poder Legislativo no bimestre.

10) ANÁLISE PATRIMONIAL

O presente relatório por ser bimestral somente irá apontar a situação patrimonial ao final do exercício.

11) CONSIDERAÇÕES FINAIS

Quanto às informações contidas no relatório, constatamos que os dados apresentados são fidedignos, e que a Câmara Municipal de Virgolandia vem cumprindo a Legislação vigente, em especial ao processamento da despesa e as normas legais quanto à execução Orçamentária, Financeira e Patrimonial.

Durante o exercício, este CI vai observar as ações quanto à verificação dos procedimentos operacionais e, especialmente, quanto ao atendimento dos princípios constitucionais, quanto à legalidade, moralidade, impessoalidade e eficiência dos atos de gestão, promovendo o atendimento às disposições legais e a eficiência operacional.

Conforme exposto no relatório, os valores empenhados e liquidados até o bimestre não extrapolaram os respectivos créditos orçamentários disponíveis.

Por fim, conclui-se que o Poder Legislativo, de uma forma geral, atendeu aos requisitos da gestão fiscal, administrando seus gastos e mantendo o equilíbrio financeiro, bem como apresentou os percentuais de aplicação dentro dos limites legais.

Diante do exposto, esta Controladoria emite **PARECER FAVORÁVEL** quanto às informações prestadas no **RELATÓRIO DE GESTÃO DO TITULAR DE UNIDADE GESTORA**.

CERTIFICADO DA CONTROLADORIA

Referência: Relatório do Órgão de Controle Interno – Inspeção Quarto Bimestre

Exercício: 2018

Unidade Gestora: Câmara Municipal de Virgolandia

Rol dos Responsáveis / Ordenadores da Despesa:

Nome: Heber M. Oliveira
Cargo: Presidente
Período: 01/07/2018 a 31/08/2018

Nome: Moacir Matos
Tesoureiro em Exercício
Período: 01/07/2018 a 31/08/2018

Nome: Heber M. Oliveira
Cargo: Ordenador despesa
Período: 01/07/2018 a 31/08/2018

Este Certificado tem como escopo a avaliação dos atos de gestão, referente ao período de 01/07/2018 a 31/08/2018 do exercício de 2018, os exames foram efetuados em consonância com as normas e legislações vigentes e aplicadas ao Setor Público.

Foram contempladas as seguintes medidas: verificação quanto à conformidade dos atos praticados, análise quanto a legalidade e eficiência dos atos de gestão, avaliação da gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Câmara Municipal de Virgolandia.

O Relatório do Órgão de Controle Interno foi elaborado com base nos balancetes retirados do sistema e nos trabalhos realizados pela Controladoria.

Assim, fundamentado no Relatório do Órgão de Controle Interno referente inspeção da Gestão do período ora apresentado, e em consequência dos exames realizados, certificamos a **REGULARIDADE** do mesmo.

Virgolandia, 30 de setembro de 2018.

Edilson A. Dourado
Controlador Interno

